



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 869/2006

Modifica a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Juína e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e de decisão superior do Unico de Saúde - SUS - do Município de Juína, se regerá de acordo com, lei e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/ 1990.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 2.º - O Plenário do Conselho de Saúde de Juína é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, na forma do seu regimento interno, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I ò Plenário do Conselho;

II ò Ouvidoria Municipal;

III ò Secretaria Geral;

IV ò Comissões Especiais.

Art. 4º ò As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário serão assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo e publicadas na forma de resolução em jornal de circulação local e/ou afixação em locais públicos e acessíveis à população do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 5.º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS de Juína deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 6.º - A Secretaria Geral do CMS será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre funcionário de nível médio ou superior, ligado à saúde.

§ 1º - Ao Secretário Geral compete:

I - Receber e Encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de Competência deste;

II - Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e funcional das instituições participantes do SUS, através de processo democrático normatizado por resolução do próprio CMS.

I - Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal;

II - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Juína terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS.

Art. 8.º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais.

Art. 9.º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento do CMS de Juína será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Juína será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16 (dezesesseis) entidades da seguinte forma distribuída:

§ 1.º ò 03 (três) representantes do Governo Municipal:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º ò 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde credenciados pelo SUS do município.

§ 3º ò 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

I ò 01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional;

II ò 01 (um) representante de entidade de servidores de saúde do município ò nível superior;

III ò 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde ò nível médio e auxiliar.

IV ò 01 (um) representante da Categoria Agentes de Saúde.

§ 4º ò 08 (oito) representantes de entidades representativas de usuários:

I ò 01 (um) representante de entidades religiosas;

II ò 01 (um) representante do movimento de mulheres;

III ò 01 (um) representante das associações ou bairros;

IV ò 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;

V - 01 (um) representante das entidades indígenas;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores das indústrias;

VII - 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

VIII - 01 (um) representante dos sindicatos ou associações dos empregadores.

§ 5.º ò Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente indicado por escrito por seu segmento que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, a critério de suas respectivas entidades representativas.

Art. 11 - É vetado a participação de membros do Legislativo e do Judiciário no CMS, em face da independência entre os poderes.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 12 - sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS de Juína:

I - definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretária Municipal de Saúde;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei e em consonância com esta e com a do Conselho Estadual de Saúde;

IV - apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

V - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

VI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

VII - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VIII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IX - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

X - examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;

XI - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Geral e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 ò Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 323 de 29 e abril de 1993, Lei nº 454/1997 e Lei nº 618/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, 10 de julho de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal